



Projeto de Lei nº 602, de 20 de outubro de 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

ecretário

Reconhece as pessoas com fibromialgia como deficientes no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2° - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

ISO MOREIRA

Deputado Estadual

4º Secretário





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Goiás, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais deficientes.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos as pessoas acometidas pela doença. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacíficoque eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactandonegativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

PROCESSO LEGISLATIVO 2021008243

erest the less in









ISO MOREIRA FOLHAS

FO

Projeto de Lei nº 682, de 26 de outubro de 26

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

ecretário

Reconhece as pessoas com fibromialgia como deficientes no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2° - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, de outubro de 2021.

ISO MOREIRA

Deputado Estadual

4º Secretário





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Goiás, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais deficientes.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos as pessoas acometidas pela doença. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacíficoque eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactandonegativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.